



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/386 (PUB-NET)

Participação contra *Tauronews* denunciando o facto de se tratar de uma agência de publicidade encapotada num *website* de informação

Lisboa
15 de dezembro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/386 (PUB-NET)

Assunto: Participação contra *Tauronews* denunciando o facto de se tratar de uma agência de publicidade encapotada num *website* de informação

I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, em 26 de junho de 2020, uma participação contra a publicação eletrónica *Tauronews* (www.tauronews.com), alegando o seguinte:

— «O órgão de informação, *Tauronews*, registado na Vossa entidade com o número 126945, infringe diversas normas e leis da imprensa e do jornalista, nomeadamente as tuteladas pelas Leis, Lei n.º 1/99 e Lei n.º 64/2007, bem como o código deontológico do jornalista, em virtude de não ser mais que uma agência de publicidade encapotada num site de informação»;

— «A referida empresa não só não tem um jornalista, como o director da publicação jornalística é ao mesmo tempo o angariador de clientes publicitários, negociando directamente com os mesmos».

2. A participação inclui ligação para uma publicação do *Tauronews* como exemplo das alegações que apresenta: <http://tauronews.com/analise-tauronews-2019/>.

II. Posição do *Tauronews*

3. Notificado pela ERC através do ofício SAI-ERC/2020/2908, o *Tauronews*, veio em 11 de agosto de 2020 apresentar a sua posição.

4. Em primeiro lugar, refere-se ao facto de a participação descrita vir «suscitar dúvidas quanto ao cumprimento genérico pela publicação *online Tauronews*, do artigo 28.º da Lei da Imprensa», que respeita à identificabilidade da publicidade.

5. Afirma o denunciado que «toda a publicidade constante na publicação *Tauronews* é individualizadamente apresentada com respeito pelo princípio da identificabilidade». Isto porque «com efeito, a lateral direita do website é precisamente destinada à publicidade. Nesta lateral direita identifica-se concretamente a publicidade a produtos ou empresas e a publicidade a espectáculos que tenham sido solicitados à publicação com carácter oneroso».

6. Acrescenta o denunciado que «pese embora não se encontrando em caixa alta, são perfeitamente visíveis e perceptíveis a qualquer internauta os dizeres “Publicidade/ Empresas” e “Publicidade/Espectáculos”».

7. Segundo o *Tauronews*, «Importa explicar que neste específico sector cultural a que se dedica a *Tauronews*, se encontra uma actividade noticiosa principalmente baseada na informação sobre os eventos que se realizarão no futuro e no relato escrito e em imagem dos eventos já realizados (muitas vezes com recurso a artigos de opinião, que *in casu* estão também devidamente identificados), o que não constitui publicidade, tendo, ao invés, um carácter exclusivamente informativo».

8. Neste mesmo sentido, refere que «importa salientar que as especificidades e a praxis deste sector cultural, assumem aquelas características informativas que são imediatamente reconhecidas e perceptíveis aos leitores destinatários».

9. Assim, reforça, «todas as peças escritas publicadas no site são notícias veiculadas amplamente por outros sites e com informação recolhida junto dos visados, nomeadamente, empresários, cavaleiros, grupos de forcados, ganadeiros, entre outros, não constituindo, de forma nenhuma, publicidade," muito menos, com carácter oneroso».

10. Quanto à violação das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Jornalista, o denunciado vem argumentar que este artigo trata das incompatibilidades da profissão de jornalista. Nesta medida, ela respeita apenas a estes profissionais e não à atividade da pessoa coletiva para a qual o jornalista preste funções.

11. Neste âmbito, testemunha que «a empresa *Tauronews* desenvolve também, paralelamente à publicação periódica, actividade no âmbito da elaboração de designs gráficos. Tal actividade não está, porém, acometida às funções de nenhum dos jornalistas (por equiparação) da *Tauronews*, quer quanto à angariação, quer quanto à concepção e/ou apresentação».

12. Garante ainda que «nenhum dos jornalistas (equiparados) exerce funções de marketing, de relações públicas, assessoria de imprensa e consultoria em comunicação ou imagem, bem como de planificação, orientação e execução de estratégias comerciais a que aludem respectivamente as alíneas a) e b) do artigo 3.º do Estatuto do Jornalista».

13. Admite, no entanto, que alguns dos grafismos desenvolvidos no âmbito da atividade comercial fazem uso de imagens recolhidas por jornalistas durante os eventos, mas que são depois sujeitas a tratamento gráfico de forma totalmente alheia aos jornalistas e à sua atividade.

14. Afasta depois que o diretor da publicação desempenhe tarefas como as que são descritas na participação no âmbito da atividade comercial da empresa. Admitindo que, no desempenho da atividade jornalística, este possa contactar com pessoas que sejam ao mesmo tempo clientes da empresa que detém a publicação, garante que «nem por essa razão deixa de acautelar o exercício da profissão com independência e integridade profissional».

15. Assim, o *Tauronews* vem realçar que «as notícias são publicadas com rigor e isenção, sem restrições, abrangendo todos os intervenientes deste tipo de espetáculos sem distinções». De igual modo, respeita-se o dever de cuidado na elaboração dos conteúdos que são veiculados ao público. Havendo um escrupuloso cumprimento da ética profissional por parte do denunciado, e, não se mostrando violado o dever de independência e integridade profissional consubstanciado pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º, propugna-se pelo arquivamento dos autos».

III. Análise e Fundamentação

16. A participação em apreço remete para a incompatibilidade entre as funções editoriais e as funções de angariação de publicidade alegadamente existente na atividade de um órgão de comunicação social – o *Tauronews*. Por um lado, afirma-se que este não é mais que «uma agência de publicidade encapotada num site de informação» e que o seu diretor «é ao mesmo tempo o angariador de clientes publicitários». Alega-se ainda que este não é jornalista, apesar de ser diretor de uma publicação jornalística e que a publicação não tem qualquer jornalista ao seu serviço.

17. A ERC é competente para analisar as questões em causa considerando o disposto no artigo 7.º, alíneas d) e e) e artigo 8.º, alíneas c) e j). Ao Conselho Regulador compete ainda o estipulado no artigo 24.º, n.º 3, alíneas b) e c). Por outro lado, é de salientar que não se inclui no âmbito de competências da ERC pronunciar-se sobre a conduta profissional dos jornalistas, está a cargo da CCPJ – Comissão da Carteira Profissional de Jornalista.

18. O participante vem denunciar a publicação periódica de informação especializada *Tauronews*, propriedade da *Tauronews Unipessoal, Lda.* (cf. ficha de cadastro) quanto a três questões: i) Por ser «uma agência de publicidade encapotada»; ii) por o seu diretor angariar publicidade; iii) pelo facto de o seu diretor não ter carteira profissional de jornalista.

19. Destas três questões, a ERC é competente para avaliar aquelas que se relacionam com o cumprimento do disposto na Lei de Imprensa¹ (artigo 28.º) em matéria de publicidade. Já as questões relacionadas com o regime de incompatibilidades que impende sobre os jornalistas (artigo 3.º do Estatuto do Jornalista²) e sobre o facto de a publicação não ter, alegadamente, jornalistas ao seu serviço e o diretor da publicação não possuir carteira profissional de jornalista (artigo 15.º, n.º 3 do Estatuto do Jornalista) devem ser apreciadas pela CCPJ (artigo 20.º, n.º 5 do Estatuto do Jornalista).

20. Sobre a matéria acerca da qual cabe à ERC pronunciar-se, há que dizer que é regra, no que se refere aos OCS, que os conteúdos publicitários estejam devidamente demarcados dos conteúdos editoriais. Este princípio norteia todas as tipologias de conteúdos, mas é exigida maior acuidade no que se refere a conteúdos de teor noticioso/jornalístico.

21. No que se refere à imprensa, a lei do setor estipula no n.º 2 do artigo 28.º que «toda a publicidade redigida ou a publicidade gráfica, que como tal não seja imediatamente identificável, deve ser identificada através da palavra 'Publicidade' ou das letras 'PUB', em caixa alta, no início do anúncio, contendo ainda, quando tal não for evidente, o nome do anunciante».

22. Além da identificabilidade da publicidade, pode ainda ser analisada a natureza dos conteúdos editoriais, no sentido de verificar se estes manifestam algum pendor promocional, conforme parece ser convicção do participante ao referir que o *Tauronews* é uma empresa de publicidade sob a capa de OCS.

23. Refira-se que o denunciado, por seu turno, vem sublinhar que a utilização de algum material editorial, como fotografias colhidas em eventos alvo de cobertura jornalística, não interfere com o dever dos jornalistas estipulado na alínea c) do n.º 1 artigo 14.º do Estatuto

¹ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro

² Lei n.º 1/99, de 01 de janeiro

do Jornalista: «Recusar funções ou tarefas susceptíveis de comprometer a sua independência e integridade profissional».

24. O participante envia a ligação para uma reportagem da *Tauronews* como ilustração para a alegação de que este não é mais do que uma empresa de publicidade: <http://tauronews.com/analise-tauronews-2019/>.

25. De facto, a peça publicada neste endereço consiste no balanço da atividade da Tauronews em 2019, remetendo para o crescimento registado em diversas áreas (cf. relatório em anexo). Este balanço parece referir-se mais à atividade da empresa Tauronews Unipessoal, Lda. e não tanto à publicação, uma vez que analisa a globalidade das atividades desenvolvidas ao longo do tempo.

26. Trata-se de um texto que se encontra assinalado como “opinião” e é assinado pelo diretor e igualmente proprietário. Além do balanço da atividade, é também um texto de agradecimento aos colaboradores e clientes.

27. Da análise³ efetuada aos conteúdos do *website* não se dá por verificada a falta de identificabilidade da publicidade apresentada, dado que esta ocupava um espaço fixo vertical na lateral direita da página, separado dos restantes conteúdos por uma linha e com o selo “Publicidade/Empresas” (cf. relatório em anexo).

28. Relativamente a uma hipotética utilização de linguagem promocional nos conteúdos editoriais, dos textos consultados também não foi possível identificar nenhuma situação enquadrável nesse registo. As peças incluídas no separador “Notícias”, não sendo assinadas, consistem em relatos de acontecimentos do setor da tauromaquia, quer nacional, quer internacional.

³ De referir que esta análise sofreu as limitações decorrentes do facto de o *website* ter deixado de estar disponível ao público, tendo sido efetuada a consulta possível dos conteúdos em cache nos motores de pesquisa.

29. Já o acompanhamento de eventos como corridas de toiros está reservado a cronistas e os textos estão assinalados como crónicas. Este género jornalístico tem características muito específicas e admite uma linguagem mais criativa e adjetivada do que a notícia, tendo a pretensão de transportar o leitor para o ambiente vivido pelo cronista.

30. As crónicas apresentadas pelo *Tauronews* enquadram-se nestas mesmas características e descrevem os ambientes dos espetáculos taurinos a que se reportam, com a linguagem específica daquela atividade. Não se encontra um pendor promocional nestes textos.

31. Não se vislumbra, pois, que a publicação em apreço apresente conteúdos de molde a violar o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Imprensa. Do mesmo modo, os conteúdos editoriais vistos também não revelaram pendor promocional de bens ou serviços.

32. Por último, tendo por referência a assumida utilização de material fotográfico de reportagens em trabalhos de índole comercial/publicitária da empresa, cabe referir que os jornalistas assalariados têm reconhecido o direito de autor das suas criações no artigo 7.º-A do Estatuto do Jornalista. O n.º 3 deste artigo, em concreto, estipula que «Os jornalistas têm o direito de se opor a toda e qualquer modificação que desvirtue as suas obras ou que possa afectar o seu bom nome ou reputação».

33. Trata-se, pois, de um direito reconhecido aos jornalistas, o que implica que o exercício desse direito decorre da obtenção do título profissional. Não foi possível apurar se os três nomes que constam na ficha técnica como pertencentes à secção “Design e Ilustração” detêm carteira profissional de jornalista, ainda que o denunciado se refira a «equiparados».

34. Por outro lado, caberá à *Tauronews*, na utilização de material editorial para fins publicitários, deixar bem clara a distinção entre os dois tipos de conteúdos aos olhos do público. A consulta efetuada ao *website*⁴ não mostrou nenhuma situação em que tal separação fosse colocada em causa.

35. A venda de bilhetes que era efetuada no website estava também separada dos restantes conteúdos através de separador próprio – “Bilheteira”.

36. Assim, tendo em conta o exposto e alertando para o facto de a publicação periódica não apresentar de momento qualquer atividade, não se vislumbra o incumprimento de quaisquer requisitos da atividade jornalística que cumpra à ERC averiguar.

37. As demais questões enumeradas acima, designadamente as relacionadas com o regime de incompatibilidades da profissão de jornalista e as relativas à habilitação do diretor das publicações periódicas, são da competência da CCPJ.

IV. Deliberação

Tendo sido analisada uma participação contra a publicação periódica especializada *Tauronews*, propriedade da *Tauronews Unipessoal, Lda.*, na qual se alegava tratar-se de uma empresa publicitária encapotada de órgão de comunicação social, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das atribuições e competências estabelecidas nos seus Estatutos, designadamente no artigo 7.º, alíneas d) e e), no artigo 8.º, alíneas c) e j) e no artigo 24.º, n.º 3, alíneas b) e c), da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o procedimento em apreço.

⁴ De notar que, depois de alguns dias de consulta dos conteúdos que se mantinham em cache nos motores de pesquisa, após o anúncio de férias por parte do *website* (cf. anexo 1), a 02 de dezembro de 2021 deixou se ser possível aceder a quaisquer conteúdos do *website Tauronews* (cf. anexo 2).

Lisboa, 15 de dezembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo

Relatório de análise de conteúdo – Processo 500.10.01/2020/155

1. O *Tauronews* é uma publicação eletrónica especializada, propriedade da empresa Tauronews Unipessoal, Lda., dedicada à tauromaquia e todo o universo que envolve esta atividade.
2. O *website* parece ter suspenso a sua atividade, uma vez que o endereço <https://tauronews.com/> remetia, em 30 de novembro, para uma mensagem estática sobre a fotografia de um toiro que diz o seguinte: «Fomos de férias, e voltaremos melhores e com uma nova cara». A partir de 02 de dezembro deixou de estar disponível (*cf.* anexos 1 e 2).
3. Todavia, através da informação armazenada em cache pelo motor de busca (*cf.* anexo 3), foi possível aceder à ligação enviada pelo participante (<http://tauronews.com/analise-tauronews-2019/>). Este remete para uma peça assinalada como “opinião” e assinada pelo então diretor da publicação Francisco Mendonça Mira, datada de 25 de novembro de 2019, com o título “Análise Tauronews 2019”.
4. Neste texto é feita uma retrospectiva do ano, apresentando gráficos que ilustram o crescimento que, segundo o autor, registou nos anos de 2017, 2018 e 2019⁵:



⁵ Imagens publicadas em: <http://tauronews.com/analise-tauronews-2019/>

REPORTAGENS EM ESPECTÁCULOS TAURINOS EM PRAÇA



5. Estes gráficos remetem para serviços publicitários prestados pelo *Tauronews*, assim como para reportagens fotográficas e crónicas decorrentes do acompanhamento de espetáculos tauromáquicos.

6. O diretor do *Tauronews*, através dos agradecimentos que faz no seu texto, elenca os colaboradores da publicação: «Gostaria de fazer um agradecimento especial a todos, sem excepção, que ajudaram neste crescimento. Aos cronistas (18) que de uma perspectiva pessoal tentaram transcrever para o papel o que viram e o que sentiram em cada corrida, aos fotógrafos (16) que com a sua arte nos presentearam com momentos únicos de emoção, aos *designers* (4) que com imaginação criaram sonhos em cada imagem de promoção da festa brava, aos *opinon makers* (7) que apesar dos poucos artigos sempre nos deliciam com a sua escrita tão pertinente, e por fim a quem está comigo diariamente que me apoia e motiva para continuar todos os dias a Débora e a minha mulher».

7. O texto consiste numa revisão das dificuldades e desafios vividos pela publicação ao longo de 2019 e apresenta fotografias de um convívio que é descrito pelo diretor como: «A primeira conclusão a retirar do almoço, é que a família *Tauronews* está felizmente a aumentar, e a sala já começa a ser pequena para tantos “irmãos de afición”. Foram perto de 90 as pessoas que marcaram presença neste dia, entre clientes, colaboradores e respectivas famílias».

8. À parte deste texto, atente-se na estrutura do *website*: apresenta seis separadores na barra horizontal, alinhados à direita, lado oposto ao logotipo. São eles: “Notícias”, “Crónicas”, “Opinião”, “Entrevistas”, “Artistas” e “Bilheteira”. A página encontra-se sempre dividida em duas secções verticais, uma delas, alinhada à direita, muito menor. Esta está assinalada com o selo: “Publicidade/Empresas” onde se encontram cartazes de eventos

tauromáquicos. Na parte maior, alinhada à esquerda, encontram-se os conteúdos editoriais. Não se conclui por qualquer confundibilidade entre os tipos de conteúdos apresentados.

9. Ao seleccionar cada um dos separadores mencionados, com exceção de “Bilheteira”, surge uma lista de conteúdos alinhados nesses separadores. Sob o separador “Notícias”, por exemplo, encontra-se uma lista de títulos com fotografia. Os textos presentes nesta secção não são assinados e dizem respeito a acontecimentos nacionais e estrangeiros relacionados com a tauromaquia.

10. Já na secção “Crónicas”, todos os textos são assinados pelos seus autores e representam sobretudo relatos pessoais sobre corridas de toiros a que assistiram.

11. Na secção “Opinião”, os textos surgem também assinados e estão organizados em cinco subsecções. Em “Entrevistas”, por seu turno, encontram-se diversos registos vídeo identificados como diretos efetuados na rede social *Facebook*. Estes vídeos a propósito da atualidade da tauromaquia. Nestes vídeos, conduzidos pelo diretor do *Tauronews*, Francisco Mendonça Mira, intervêm diversos protagonistas ligados à temática dos toiros, como toureiros, ganadeiros, forcados, promotores de espetáculos, entre vários outros.

12. Na secção “Artistas” são apresentados perfis biográficos de toureiros e matadores. Por fim, o separador “Bilheteira” consiste na disponibilização de compra online de bilhetes para espetáculos de tauromaquia.

13. Na parte inferior da homepage encontram-se separadores como “Sobre Nós”, “Ficha Técnica” ou “Estatuto Editorial”.

14. Em “Sobre Nós”⁶ é contada a história do *Tauronews*, que nasceu em 2017, «sendo que foi estudado e pensado muito tempo antes». Conta-se que a ideia teria nascido do facto de alguém que é hoje colaborador ter constatado que em pleno século XXI não existia venda de bilhetes *online* para espetáculos tauromáquicos.

15. Foi para suprir esta falha que surgiu a *Tauronews*, cuja «ideia principal era a venda de bilhetes online. O problema é que não havia networking com a tauromaquia estrangeira. Decidimos em 2017, criar um site taurino de referência, para que o nosso desempenho nos levasse ao objectivo principal. Depois de uma apresentação, que muito nos orgulha, no Campo Pequeno, começámos a traçar o nosso caminho passo a passo».

⁶ <https://tauronews.com/sobre-nos/>

16. Segundo a mesma apresentação, «a bilhética chegou 1 ano depois, também esta inovação como um marco importante num site taurino em Portugal. Foi de facto uma missão cumprida com distinção. Conseguimos vender por ano milhares de bilhetes em Portugal».

17. Já o “Estatuto Editorial”⁷ diz o seguinte:

«– A Tauronews.com é um órgão de informação online, independente e livre, sendo este especializado na temática de Tauromaquia.

– A Tauronews respeita os direitos e deveres da liberdade de expressão e de informação de acordo com a Constituição da República Portuguesa.

– A Tauronews vai ao encontro da verdade noticiosa, sendo um órgão que procura a isenção e os factos. A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público.

– A Tauronews assume o compromisso de respeitar sempre o sigilo das suas fontes de informação e de nunca quebrar esse princípio fundamental.

– A Tauronews é uma publicação que pretende chegar aos leitores em diversas plataformas, adaptando o seu suporte à evolução tecnológica, procurando estar sempre próxima dos leitores.

– A Tauronews procurará a globalidade, abordando temas nacionais e internacionais tauromáquicos, consoante os critérios editoriais definidos.

– A Tauronews é elaborada de acordo com as orientações e princípios descritos neste Estatuto Editorial.»

18. Na “Ficha Técnica”, consta a presença de uma jornalista, da qual se indica o nome – Débora Godinho –, e de três fotógrafos. Outros três nomes constam como “Design e Ilustração”. É apresentada uma lista de nomes em “Opinião” e outra em “Cronistas”. O diretor indicado é Francisco Mendonça Mira, que é também o gerente da entidade proprietária, a Tauronews Unipessoal, Lda.

19. Na pesquisa pelo título profissional, quer da jornalista, quer do diretor, verifica-se que nenhum dos dois consta das listagens disponibilizadas pela CCPJ no seu *website* (<https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/>).

Devido ao encerramento do *website*, não foi possível proceder a análises de outros conteúdos do *Tauronews*, no sentido de verificar a alegada influência dos conteúdos publicitários nos conteúdos editoriais

⁷ <https://tauronews.com/estatuto-editorial/>